

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivo relativo às correções ordinárias no primeiro grau da jurisdição da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2009.16.0239, na sessão realizada em 13 de agosto de 2009 e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o desempenho da atividade correicional das corregedorias regionais;

CONSIDERANDO as dificuldades apontadas pelas corregedorias regionais que impedem o atendimento do prazo estabelecido para as correções ordinárias nos órgãos de primeiro grau da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Resolução n. 49, de 2 de março de 2009, que dispõe sobre a sistematização da função correicional do Conselho da Justiça Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - realizar correções ordinárias, no mínimo de dois em dois anos, em todas as varas federais, turmas recursais e juizados especiais federais, segundo planejamento prévio; (NR)

....."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regulamenta a utilização de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes à gestão dos serviços de transporte oficial no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 2009.16.0038, na sessão realizada em 13 de agosto de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A utilização e aquisição de veículos para a frota oficial do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como a sua classificação, identificação, utilização, manutenção e controle, observarão as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º Considera-se frota oficial aquela destinada a atender às necessidades de deslocamento de juízes e servidores em objeto de serviço, nos termos do art. 4º desta resolução.

Art. 3º Os veículos da frota oficial terão as seguintes finalidades, de acordo com a classificação:

I - Grupo A - Veículo de representação:

1 - finalidade: transporte dos presidentes, dos vice-presidentes e dos corregedores dos tribunais regionais federais;

2 - características: veículos de médio porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 116 cv e máxima de 159 cv (gasolina) e itens de segurança condizentes com o serviço.

II - Grupo B - Veículo de transporte institucional:

1 - finalidade: transporte, em objeto de serviço, dos juízes de segundo grau e dos juízes diretores de foro e diretores de subseções judiciárias;

2 - características: veículos de médio porte, tipo sedan, cor preta, com capacidade de transporte de até 5 (cinco) passageiros, motor de potência mínima de 116 cv e máxima de 159 cv (gasolina) e itens de segurança condizentes com o serviço.

III - Grupo C - Veículo de serviço comum:

1 - finalidade: transporte, em objeto de serviço, de juízes de primeiro grau e servidores no desempenho de atividades externas de interesse da administração;

2 - características: veículos de pequeno porte, com capacidade de até 5 (cinco) ocupantes, motor com potência mínima de 80 cv e máxima de 112 cv (gasolina) e itens de segurança condizentes com o serviço.

IV - Grupo D - Veículo de transporte coletivo e de apoio às atividades judiciais:

1 - finalidade: transporte, em objeto de serviço, de magistrados e servidores no desempenho de atividades externas de interesse da administração, aí incluído o funcionamento dos juizados especiais federais itinerantes;

2 - características: pick-ups cabine dupla, vans com capacidade mínima de 12 (doze) ocupantes, microônibus e ônibus, motor com potência condizente com o serviço.

V - Grupo E - Veículo de transporte de carga leve:

1 - finalidade: transporte de cargas leves no desempenho de atividades externas de interesse da administração;

2 - características: furgões, pick-ups de cabine simples, reboques e semi-reboques, motor de potência condizente com o serviço.

VI - Grupo F - Veículo de transporte de carga pesada:

1 - finalidade: transporte de cargas pesadas;

2 - características: veículos tipo caminhão, motor de potência condizente com o serviço.

VII - Grupo G - Veículo de serviço de apoio especial:

1 - finalidade: atendimento, em caráter de socorro médico ou de apoio às atividades de segurança, a magistrados e servidores;

2 - características: ambulâncias e veículos com dispositivo de alarme e luz vermelha intermitente, motor de potência condizente com o serviço.

§ 1º Nenhum dos beneficiários de veículos de representação ou de transporte institucional poderá ter mais de 1 (um) veículo à sua disposição.

§ 2º Salvo os de representação e os de transporte institucional, os veículos serão de cor branca e terão nas laterais o nome do órgão e a expressão "uso exclusivo em serviço".

Art. 4º A utilização de veículos oficiais fica circunscrita aos limites territoriais da jurisdição, respectivamente, do Conselho da Justiça Federal, dos tribunais regionais federais e das seções e subseções judiciárias.

Art. 5º O uso dos veículos oficiais além dos limites geográficos previstos no art. 4º dependerá de autorização prévia dos respectivos presidentes e juízes diretores de foro no âmbito da competência de cada um.

Art. 6º O uso dos veículos oficiais em objeto de serviço deverá ter como origem ou destino a sede dos órgãos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia, os veículos oficiais poderão ser utilizados por juízes e servidores no lugar de embarque ou desembarque das cidades de origem e destino ou trajeto hospedagem-local de trabalho e vice-versa, exclusivamente, nos deslocamentos fora de suas respectivas sedes em que não recebam, a qualquer título, verba para esse fim.

Art. 7º Os veículos de transporte institucional utilizados por juízes de segundo grau e juízes diretores de foro serão, nas licenças e férias destes, utilizados pelos respectivos substitutos.

Parágrafo único. Os juízes de 1º grau convocados em função de auxílio nos tribunais regionais federais (Lei n.º 9.788/1999) terão direito ao transporte institucional.

Art. 8º É vedado:

I - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal da residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento aos juizados especiais itinerantes;

II - o uso de veículo aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

IV - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - o uso de placa não-oficial em veículo oficial ou de placa oficial ou reservada em veículo particular;

VI - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

Parágrafo único. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, furtos e roubos, não se admitindo a sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DA FROTA OFICIAL

Art. 9º A aquisição de veículos oficiais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, será precedida de licitação, devendo ser observadas as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Art. 10. A renovação da frota oficial dar-se-á quando a manutenção ou conservação onerosa exceder a 20% (vinte por cento) do valor do veículo no mercado (tabela FIPE de veículos).

Art. 11. A autorização para a renovação da frota fica condicionada à existência de plano anual de aquisição, que deverá conter:

a) - demonstrativo dos custos de manutenção e conservação, conforme o Anexo I;

b) - demonstrativo do tipo e características dos veículos a serem adquiridos, conforme o Anexo II;

c) - previsão dos correspondentes recursos orçamentários;

d) - relatório sobre os veículos existentes com data de aquisição e estado de conservação, conforme o Anexo III;

e) - parecer do controle interno da unidade gestora;

f) - cumprimento das disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A renovação da frota oficial implicará a desativação do veículo que não mais possa ser utilizado no âmbito da Justiça Federal, procedendo-se à sua baixa no Anexo III.

Art. 12. A expansão da frota oficial dependerá da necessidade dos serviços, condicionada sempre à existência de plano anual de aquisição, e deverá conter:

a) - demonstrativo do tipo e características dos veículos a serem adquiridos, conforme o Anexo II;

b) - previsão dos correspondentes recursos orçamentários;

c) - relatório sobre os veículos existentes com data de aquisição e estado de conservação, conforme o Anexo III;

d) - parecer do controle interno da unidade gestora;

e) - cumprimento das disposições legais vigentes.

Art. 13. O plano anual de aquisição, de que tratam os arts. 11 e 12, será aprovado pelo Conselho da Justiça Federal no âmbito de sua Secretaria e pelo respectivo tribunal regional federal nos limites de sua jurisdição, devendo ser incorporado à proposta orçamentária anual.

§ 1º Terão preferência de aquisição os veículos de fabricação nacional com tecnologia bicomcombustível de baixa emissão de gases poluentes.

§ 2º A aquisição de veículos não prevista no orçamento anual dependerá de prévia aprovação do Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Conselho da Justiça Federal estabelecerá norma complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente resolução, atendidas as seguintes diretrizes:

a) - cadastro dos veículos, guarda e conservação da sua documentação;

b) - uso da frota: itinerários, tempo por percurso, requisitantes e usuários;

c) - critério de inspeção, vistoria, revisão, reparo e conserto;

d) - controle individual das despesas com combustíveis após cada abastecimento, lubrificantes, peças, acessórios, equipamentos, pneumáticos, seguros, manutenções corretivas, revisões, entre outras;

e) - estabelecimento de cota-limite de combustível;

f) - avaliação da economia de combustível;

g) - critérios para reserva de veículos, no interesse da administração;

h) - controle individual dos condutores e estabelecimento de escala de horários para a prestação dos serviços;

i) - controle de ocorrências como multas de trânsito ou sinistros, com ou sem dano ao erário, com a identificação dos responsáveis e eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, observada a legislação pertinente.

Art. 15. É expressamente vedada a concessão de auxílio combustível para o abastecimento de veículos particulares de magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 16. A cessão a órgãos da administração pública e a alienação a terceiros de veículos oficiais atenderão às normas em vigor sobre a gestão e administração de recursos materiais e patrimônio.

Art. 17. As unidades dos órgãos responsáveis, quando notificadas do uso irregular de veículos oficiais, promoverão a abertura do competente processo e, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo, a administração promoverá o devido processo administrativo com o objetivo de ressarcir o erário.

Art. 18. Os órgãos a que se refere o art. 1º desta resolução promoverão a cobertura securitária dos veículos oficiais contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A identificação, o registro e o licenciamento dos veículos atenderão ao que dispuser a legislação de trânsito em vigor.

Art. 20. Os veículos que já integram a frota oficial do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que não se enquadram nos grupos contidos no art. 3º desta resolução ficarão sem classificação.

Art. 21. Fica vedada, até o completo inventário dos veículos existentes, a aquisição de veículos institucionais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º O inventário dos veículos utilizados por magistrados identificará o respectivo usuário.

§ 2º Para os efeitos do caput, os tribunais regionais federais encaminharão ao Conselho da Justiça Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o inventário dos veículos afetados ao seu patrimônio e ao da Justiça Federal de primeiro grau, no âmbito da respectiva região, nos termos do Anexo IV desta resolução.

Art. 22. O juiz que necessitar de serviço de segurança pessoal disporá de veículo especial a ser definido pelo tribunal regional federal a que estiver vinculado, que comunicará imediatamente o fato ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução n. 537, de 18 de dezembro de 2006.

Min. CESAR ASFOR ROCHA



ANEXO I								
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO - RENOVAÇÃO								
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO/CILINDRADA)	ANO DE FABRICAÇÃO	GRUPO	(A) VALOR ATUAL DE MERCADO*	CUSTO (R\$)			(E) CUSTO x BENEFÍCIO (D / A) X100 (%)
					(B) IMPOSTOS, TAXA E SEGUROS	(C) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	(D) CUSTO TOTAL ANUAL (B+C)	

ANEXO II												
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS												
DEMONSTRATIVO DOS VEÍCULOS A ADQUIRIR POR RENOVAÇÃO/EXPANSÃO												
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	QDE	CLASSIFICAÇÃO (GRUPO)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA (em CV)	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (em R\$)	
						AC	DH	VE	TE		VR. UNIT.	VR. TOTAL

ANEXO III											
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS											
RELATÓRIO DE VEÍCULOS EXISTENTES											
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	CLASSIFICAÇÃO (GRUPO)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	POTÊNCIA (em CV)	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ATUAL DE MERCADO (em R\$)
					AC	DH	VE	TE			

ANEXO IV									
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS									
IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS POR USUÁRIO (a ser preenchido por grupo)									
GRUPO									
LOCALIZAÇÃO (Tribunal/Seção/Subseção)	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	COMPLEMENTOS				NOME DO USUÁRIO*	CARGO DO USUÁRIO	VALOR ATUAL DE MERCADO** (EM R\$ 1,00)
			AC	DH	VE	TE			

DEVERÁ SER PREENCHIDO SOMENTE PELOS GRUPOS "A" E "B".

**Base = Tabela FIPE de Veículos

AC= Ar Condicionado; DH= Direção Hidráulica; VE= Vidro Elétrico ; TE= Trava Elétrica

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2009			METODOLOGIA			VALORES		
Aprova o Mapa Estratégico da Justiça Federal.			Para a construção do Mapa Estratégico da Justiça Federal, foi utilizada a metodologia do Balance Scorecard - BSC, ferramenta organizacional utilizada mundialmente para medir o desempenho das organizações. O BSC, desenvolvido por Robert S. Kaplan e David P. Norton, professores da Harvard Business School, propõe a representação da estratégia organizacional de forma equilibrada e objetiva, possibilitando o acompanhamento dos resultados e, caso haja necessidade, a correção de rumos.			Ética		
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2009.16.0473, na sessão realizada em 13 de agosto de 2009, resolve:			O Mapa da Justiça Federal contém as perspectivas utilizadas no Mapa do Poder Judiciário: sociedade, procedimentos internos e recursos.			Atuar com integridade, transparência e lisura nos procedimentos judiciais e administrativos.		
Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico da Justiça Federal, constante do Anexo, para o período de 2009 a 2013.			Na perspectiva Sociedade, estão descritas a missão e a visão de futuro da Justiça Federal.			Transparência		
Art. 2º O Mapa Estratégico da Justiça Federal servirá de base para a elaboração e revisão dos planejamentos estratégicos regionais e para o Planejamento Estratégico do Conselho da Justiça Federal.			A perspectiva Processos Internos foi dividida nas seguintes diretrizes:			Dar plena visibilidade dos atos praticados, da execução dos recursos e dos processos de trabalho adotados pela instituição.		
Parágrafo único. Os planejamentos estratégicos mencionados no caput deste artigo serão consolidados no Planejamento Estratégico da Justiça Federal.			Eficiência Operacional			Modernização		
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.			Acesso ao Sistema de Justiça			Buscar soluções inovadoras para a modernização da Justiça Federal, principalmente através da intensificação e aprimoramento do uso da tecnologia da informação e comunicação, de forma a imprimir celeridade aos processos de trabalho, com foco na prestação jurisdicional.		
Min. CESAR ASFOR ROCHA			Responsabilidade Socioambiental			Comprometimento		
ANEXO			Alinhamento e Integração			Promover o envolvimento de magistrados e servidores com a instituição, levando-os a contribuir de forma efetiva para os resultados organizacionais.		
A GESTÃO ESTRATÉGICA DA JUSTIÇA FEDERAL			Atuação Institucional			Responsabilidade socioambiental		
APRESENTAÇÃO			A perspectiva Recursos contém as seguintes diretrizes:			Participar de forma responsável da solução dos problemas socioambientais, valorizando atitudes preventivas geradoras de cidadania, de justiça social, de preservação ambiental e de desenvolvimento sustentável.		
O planejamento estratégico é uma ferramenta de gestão que permite às organizações o aprimoramento do processo decisório pela seleção dos meios necessários ao alcance do melhor desempenho, no ambiente em que estão inseridas.			Gestão de Pessoas			Respeito ao ser humano		
Cientes disso, os órgãos da Justiça Federal, antecipando-se à proposta apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça no segundo semestre de 2008, já vêm trilhando o caminho da gestão estratégica desde 2006. As ações, que anteriormente ocorriam de forma isolada, agora estão sendo aprimoradas em conjunto, buscando-se a consolidação da imagem da Justiça Federal como instituição de excelência na prestação jurisdicional.			Infraestrutura e Tecnologia			Tratar as pessoas com dignidade, cortesia e profissionalismo, independentemente de posição social, crenças ou origem.		
A Gestão Estratégica na Justiça Federal terá como ponto de partida o Mapa Estratégico, alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, sobre o qual dispõe a Resolução nº 070 do CNJ, de 18 de março de 2009.			Orçamento			Qualidade		
			O Mapa Estratégico apresenta o caminho para realizar a missão e alcançar a visão de futuro. Esse caminho é descrito por objetivos estratégicos, ligados por relações de causa e efeito e operacionalizados por ações e projetos. Foram definidos vinte objetivos estratégicos no Mapa Estratégico da Justiça Federal.			Fazer bem o que se propõe em todas as etapas do processo de trabalho, visando atender as necessidades dos jurisdicionados e satisfazê-los quanto ao atendimento, agilidade, segurança e custo.		
			O Mapa Estratégico da Justiça Federal vai nortear as ações e projetos de todos os órgãos da Justiça Federal. A partir das diretrizes comuns, os órgãos caminharão unidos nos mesmos princípios e propósitos, sem prejuízo das peculiaridades regionais. O desdobramento do Mapa será feito em planejamentos estratégicos regionais e, posteriormente, em metas, projetos e ações institucionais.			DIRETRIZ:		
			MISSÃO			Eficiência Operacional		
			Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva no âmbito da Justiça Federal.			Objetivos Estratégicos		
			VISÃO DE FUTURO ATÉ 2014			1 Agilizar os trâmites judiciais e administrativos.		
			Consolidar-se, perante a sociedade, como modelo de efetividade, transparência e segurança jurídica.			Descrição do objetivo: Implantar meios de controle de fluxos processuais a fim de diagnosticar congestionamentos e aplicar ações adequadas visando garantir a razoável duração do processo.		
						2 Otimizar a gestão dos custos operacionais.		
						Descrição do objetivo: Aplicar os recursos de modo eficiente, garantindo a economicidade e a racionalização na aquisição e utilização de materiais, bens e serviços e na alocação de recursos humanos.		
						3 Otimizar os processos de trabalho.		